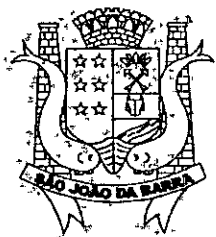


Quarta



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de São João da Barra

Exercício de 2014

Lei 325/2014

Assunto Apresenta os Arts. 2-A e 2-B a

Lei Municipal nº 78/2007

Projeto de Lei Nº 051/2014



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

LEI Nº 325/2014.

PUBLICADO

No JORNAL Folha da Manhã

Em 8/10/2014

José Beltrão de F. Ferreira
Secretário de Mesa
Câmara Municipal de São João da Barra
Mat.: 00281

Acresce os artigos 2-A e 2-B a Lei Municipal
n.º 78/2007.

O Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescentados os arts. 2-A e 2-B ao texto da Lei Municipal n.º 78/2007, com a seguinte redação:

Art. 2-A - Os estudantes que forem selecionados para receber o benefício previsto no artigo 1º desta Lei deverão assinar termo de responsabilidade e compromisso, onde se comprometerão a respeitar as normas do Programa, bem como a retribuir ao Município de São João da Barra, em contrapartida ao recebimento da bolsa de estudos, através de cumprimento de estágio não remunerado a ser prestado nos (04) quatro últimos períodos do curso, junto aos órgãos que o Município indicar, da seguinte forma:

- I - Para estudantes de medicina - carga horária equivalente a 24 (vinte e quatro) horas semanais;*
- II - Para estudantes de odontologia - carga horária equivalente a 12 (doze) horas semanais;*
- III - Para estudantes dos demais cursos - carga horária equivalente a 08(oito) horas semanais.;*

Parágrafo primeiro - *A ausência do cumprimento do estágio implicará na cessação do pagamento da bolsa, até que o mesmo volte a ser efetivamente cumprido.*



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

Parágrafo segundo – Caso o beneficiário demonstre ser impraticável o cumprimento do estágio junto ao Poder Público Municipal durante o decorrer do curso, poderá solicitar o cumprimento de prestação de serviços sociais ao Município, após o término do curso, por igual período ao tempo em que prestaria o estágio.

Art.2-B - O estudante que for beneficiado com a bolsa de estudos prevista nesta Lei que desistir do curso, antes de concluí-lo, sem apresentar motivo justificável ou, aquele que não cumprir o estágio na forma estipulada, terá que prestar serviços sociais ao Município por período igual ao do tempo de estágio não cumprido, sob pena de ter que devolver aos cofres públicos todo o valor recebido a título de bolsa de estudos, corrigidos monetariamente.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mantidos os demais artigos da Lei 078/2007.

São João da Barra, 24 de setembro de 2014.


Aluizio Siqueira Filho
Presidente



Ofício n.º 081/2014
 Data: 29 de julho de 2014
 Assunto: Encaminha Projeto de Lei

CÂMARA MUNICIPAL DE
 SÃO JOÃO DA BARRA - RJ
 PROTOCOLO

Nº 168 Fis. 2º Vered.
 Livro 02 Data 10/08/2014

Func. Encarregado AS 14.35hs

Jose Satyro Soares Ferreira
 Secretário de Mesa
 Câmara Municipal de São João da Barra - RJ
 Mat.: 00281

Senhor Presidente,

Encaminho, em anexo, o Projeto de Lei que
 "Acrescenta os arts. 2-A e 2-B a Lei Municipal n.º 78/2007.", devidamente
 acompanhado da respectiva Justificativa, razão porque concitamos os Nobres
 Vereadores a sua aprovação, em caráter de urgência, nos termos do art. 38 da Lei
 Orgânica do Município.

Apresento, ao ensejo, protestos de elevada estima e
 consideração.

Atenciosamente,

Jose Amaro Martins de Souza
 JOSÉ AMARO MARTINS DE SOUZA
 Prefeito

Aluizio Siqueira Filho
 Comissão de Finanças e Orçamento
 em 27/9/2014
 Presidente

APROVADO
24/9/2014
 Aluizio Siqueira Filho
 Presidente

Aluizio Siqueira Filho
 Comissão de Justiça e Redação
 em 27/9/2014
 Presidente

AO
 EXCELENTÍSSIMO SENHOR
 VEREADOR ALUIZIO SIQUEIRA FILHO
 PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de São João da Barra

JUSTIFICATIVA

Colenda Câmara,

Encaminho a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação dos nobres Edis, o incluso Projeto de Lei que "Acrescenta os arts. 2-A e 2-B a Lei Municipal n.º 78/2007."

O referido projeto de Lei visa criar um melhor regramento para a concessão do benefício das bolsas de estudo aos Municípes, uma vez que regula de modo expresse que os beneficiários do programa deverão cumprir estágio profissional em órgãos do Poder Público Municipal.

Justifica-se a aprovação da presente matéria posto que tal medida implica numa forma do beneficiário do programa devolver à comunidade através de estágio profissional os benefícios que recebe, e ao mesmo tempo, inclui para os estudantes uma oportunidade de experiência profissional que muitas vezes não se obtêm fora da Administração Pública.

Ademais, para evitar prejuíz àqueles que não puderem cumprir o estágio durante o curso, existe previsão que prevê o cumprimento de serviços sociais após a conclusão do curso.

Registre-se que cumprimento do estágio em órgãos do Município, por certo, acarretará em aproximação do beneficiário das bolsas com o dia-a-dia do serviço público, servindo, como incentivo a que estes profissionais, venham futuramente a ingressar no Poder Público através de concurso para suas áreas de atuação.

Contando com a costumeira apreciação dos Nobres Edis, aguardo manifestação dessa Egrégia Câmara Legislativa com relação a este projeto de Lei, renovando à Vossas Excelências, neste ensejo, minhas expressões de apreço e consideração.

São João da Barra, 29 de julho de 2014.

JOSÉ AMARO MARTINS DE SOUZA

Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 57/2014.

Acrescenta os arts. 2-A e 2-B a Lei Municipal n.º
78/2007.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E
EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica acrescentados os arts. 2-A e 2-B ao texto da Lei Municipal n.º
78/2007, com a seguinte redação:

Art. 2-A - Os estudantes que forem selecionados para receber o benefício previsto no artigo 1º desta Lei deverão assinar termo de responsabilidade e compromisso, onde se comprometerão a respeitar as normas do Programa, bem como a retribuir ao Município de São João da Barra, em contrapartida ao recebimento da bolsa de estudos, através de cumprimento de estágio não remunerado a ser prestado nos (04) quatro últimos períodos do curso, junto aos órgãos que o Município indicar, da seguinte forma:

I - Para estudantes de medicina - carga horária equivalente a 24 (vinte e quatro) horas semanais;

II - Para estudantes de odontologia - carga horária equivalente a 12 (doze) horas semanais;

III - Para estudantes dos demais cursos - carga horária equivalente a 08(oito) horas semanais;

Parágrafo primeiro - A ausência do cumprimento do estágio implicará na cessação do pagamento da bolsa, até que o mesmo volte a ser efetivamente cumprido.

Parágrafo segundo - Caso o beneficiário demonstre ser impraticável o cumprimento do estágio junto ao Poder Público Municipal durante o decorrer do curso, poderá solicitar o cumprimento de prestação de serviços sociais ao Município, após o término do curso, por igual

período ao tempo em que prestaria o estágio.

Art.2-B - O estudante que for beneficiado com a bolsa de estudos prevista nesta Lei que desistir do curso, antes de concluí-lo, sem apresentar motivo justificável ou, aquele que não cumprir o estágio na forma estipulada, terá que prestar serviços sociais ao Município por período igual ao do tempo de estágio não cumprido, sob pena de ter que devolver aos cofres públicos todo o valor recebido a título de bolsa de estudos, corrigidos monetariamente.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mantidos os demais artigos da Lei 078/2007.

São João da Barra, 29 de julho de 2014.

JOSÉ AMARO MARTINS DE SOUZA

Prefeito



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E
FINANÇAS E ORÇAMENTO**

APROVADO
24/9/2014

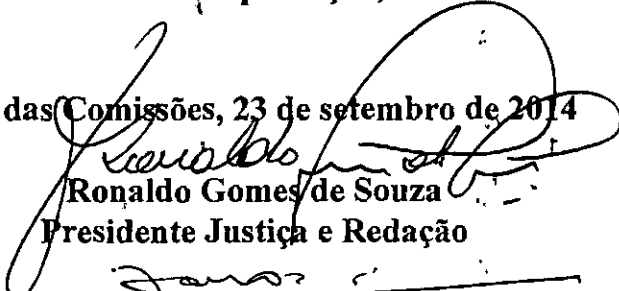
Aluizio Siqueira Filho
Presidente


PARECER CONJUNTO AO


PROJETO DE LEI Nº 051/2014


As Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento por seus membros infra assinados, em reunião conjunta, apreciando o Projeto de Lei 051/2014 de autoria do Poder Executivo que Acrescenta os Arts. 2-A e 2-B a Lei Municipal nº. 078/2007, decide que o referido Projeto, possuem respaldo constitucional nos artigos 166 e 167 da Constituição da República e no Artigo 210 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, estando apto a matéria a ser colocada em pauta na Sessão Legislativa Ordinária para discussão e votação pelos Edis no Plenário desta Casa de Leis, e portanto somos FAVORÁVEIS a sua aprovação, É O PARECER.


Sala das Comissões, 23 de setembro de 2014



Ronaldo Gomes de Souza
Presidente Justiça e Redação


Jonas Gomes de Oliveira
Relator Justiça e Redação


Alex Sandro Mathews Firme
Membro Justiça Redação


Eziel Pedro da Silva
Presidente Finanças e Orçamento


Elísio Alberto da Silva Rodrigues
Relator Finanças e Orçamento


Sônia Maria da Silva Rereira
Membro Finanças e Orçamento



PROJETO DE LEI Nº 051/2014.

**Acresce os artigos 2-A e 2-B a Lei Municipal n.º
78/2007.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º - Fica a acrescidos os arts. 2-A e 2-B ao texto da Lei Municipal n.º
78/2007, com a seguinte redação:**

Art. 2-A - Os estudantes que forem selecionados para receber o benefício previsto no artigo 1º desta Lei deverão assinar termo de responsabilidade e compromisso, onde se comprometerão a respeitar as normas do Programa, bem como a retribuir ao Município de São João da Barra, em contrapartida ao recebimento da bolsa de estudos, através de cumprimento de estágio não remunerado a ser prestado nos (04) quatro últimos períodos do curso, junto aos órgãos que o Município indicar, da seguinte forma:

I – Para estudantes de medicina - carga horária equivalente a 24 (vinte e quatro) horas semanais;

II – Para estudantes de odontologia - carga horária equivalente a 12 (doze) horas semanais;

III – Para estudantes dos demais cursos - carga horária equivalente a 08(oito) horas semanais;

Parágrafo primeiro – A ausência do cumprimento do estágio implicará na cessação do pagamento da bolsa, até que o mesmo volte a ser efetivamente cumprido.

Parágrafo segundo – Caso o beneficiário demonstre ser impraticável o cumprimento do estágio junto ao Poder Público Municipal durante o decorrer do curso, poderá solicitar o cumprimento de prestação de serviços sociais ao Município, após o término do curso, por igual

período ao tempo em que prestaria o estágio.

Art.2-B - O estudante que for beneficiado com a bolsa de estudos prevista nesta Lei que desistir do curso, antes de concluí-lo, sem apresentar motivo justificável ou, aquele que não cumprir o estágio na forma estipulada, terá que prestar serviços sociais ao Município por período igual ao do tempo de estágio não cumprido, sob pena de ter que devolver aos cofres públicos todo o valor recebido a título de bolsa de estudos, corrigidos monetariamente.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mantidos os demais artigos da Lei 078/2007.

São João da Barra, ____ de _____ de 2014.

JOSÉ AMARO MARTINS DE SOUZA

Prefeito